

Aviso n.º 15667/2018**8.ª alteração do PDM de Tábua — Participação pública**

Mário de Almeida Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada a 21 de setembro de 2018, deliberou proceder à 8.ª alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tábua, no prazo de 120 dias, e aprovar os respetivos termos de referência.

A participação pública decorrerá durante um período de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, no qual os interessados poderão formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano, encontrando-se o processo disponível para consulta na Secção Administrativa da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, sita no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Tábua.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, fazendo referência ao presente aviso e à 8.ª alteração do PDM de Tábua, em documento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua.

A participação poderá ainda ser feita através do e-mail: geral@cm-tabua.pt.

28 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

Deliberação**Alteração do PDM de Tábua**

Presente a Justificação e Termos de Referência referentes à proposta da 8.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Tábua, assinada pela Senhora Eng.ª Luísa Marques, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, e pela Senhora Dra. Alexandra Bento, Jurista, que se dá por reproduzida.

Posto o assunto à consideração da Câmara e atendendo ao exposto no documento referido, a Câmara Municipal deliberou por _____, com _____ votos a favor, _____ votos contra e _____ abstenções:

— Determinar a elaboração da proposta da 8.ª alteração do PDM de Tábua, assente nos termos de referência apresentados, nos termos do n.º 1 do art. 119.º conjugado com o n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (novo RJIGT);

— que a alteração do plano não está sujeita a Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do art. 120.º do novo RJIGT;

— solicitar à CCDR-C o acompanhamento da elaboração do plano, nos termos do n.º 2 do art. 119.º conjugado com o n.º 2 do art. 86.º do novo RJIGT;

— estabelecer, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do novo RJIGT, um prazo de 15 dias para que os interessados possam formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano;

— estabelecer, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do novo RJIGT, um prazo de 30 dias, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, para que os interessados, em sede de discussão pública, possam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta de alteração do plano e demais elementos que a acompanham;

— estabelecer um prazo total de 120 dias para a alteração do plano, contado a partir da publicação no *Diário da República* da Deliberação que determina a abertura do procedimento de alteração do Plano.

Tábua, 21 de setembro de 2018. — O Presidente, *Mário de Almeida Loureiro*.

611696988

Aviso (extrato) n.º 15668/2018

Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que, nos termos dos meus despachos N.º 41/RH/2018 e N.º 42/RH/2018, ambos de 26 de setembro de 2018, referentes ao procedimento concursal comum aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por publicação de aviso na página eletrónica institucional do Município de Tábua e na Bolsa de Emprego Público, a 13 de abril de 2018, para celebração de contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado), para ocupação de dez postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Tábua, e após conclusão da fase de

negociação a que alude o artigo 38.º, da LTFP (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes candidatos, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, na área de Cantoneiro de Limpeza, com a remuneração mensal de 580,00€ (quinhentos e oitenta euros), correspondente à posição 1 da categoria de Assistente Operacional, nível 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro:

Com efeitos a 1 de outubro de 2018: André Filipe da Silva Madeira Barrosa, João Carlos Carvalho dos Santos, Joaquim Gil Brito, Ramiro Pereira de Figueiredo, Ricardo Manuel Marques Santos, Rui Manuel da Conceição Ferreira, Sérgio Nunes Pereira, Valdemar Antunes Rodrigues, Vera Cristina Ferreira Silva Pinto;

Com efeitos a 18 de outubro de 2018: Luís Miguel Correia Pinto Ferrão.

Mais se faz público que, todos os trabalhadores supra referidos ficam isentos do cumprimento do período experimental, por aplicação do artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

10 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

311735445

MUNICÍPIO DE VELAS**Regulamento n.º 736/2018****Regulamento da Casa Museu Cunha da Silveira**

Luís Virgílio de Sousa da Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Velas, torna público, que a Assembleia Municipal de Velas, em Sessão Ordinária realizada em 27 de setembro de 2018, deliberou aprovar o Regulamento da Casa Museu Cunha da Silveira, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada por unanimidade em reunião ordinária do dia 10 de agosto de 2018, o que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica. O presente Regulamento foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública pelo período de 30 dias. Torna-se, ainda, público que o presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*.

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Virgílio de Sousa da Silveira*.

Nota justificativa

Considerando o quadro legal de atribuições das Autarquias Locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no que tange à educação, património, cultura e ciência, e ao desenvolvimento, nos termos, designadamente, do previsto nas alíneas d), e) e m) do artigo 23.º da referida Lei;

De acordo com o mesmo Regime Jurídico das Autarquias Locais, artigos 33.º n.º 1, alínea k) e 25.º n.º 1, alínea g), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos municipais.

É missão da Casa Museu Cunha da Silveira intervir ativamente na aquisição, inventariação, investigação, conservação, exposição e divulgação dos testemunhos materiais e imateriais do Concelho com o intuito de reforçar a memória e identidade, contribuindo assim para um desenvolvimento local integrado e sustentado.

Considerando que a Casa Museu Cunha da Silveira abriu as suas portas ao público no passado dia 2 de setembro de 2017, importa, face à prática entretanto colhida, organizar e estabelecer normas orientadoras da sua estrutura e gestão globais, bem como do seu funcionamento e utilização, o que se procura fazer com o presente regulamento, apontando-se ao supra referido desiderato e em concretização, concomitante, da competência municipal expressa, nomeadamente nos termos previstos na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em matéria regulamentar impõe que o projeto de regulamento, na sua nota justificativa fundamentada, contenha a ponderação dos custos e benefícios do regulamento.

No presente projeto de regulamento essa ponderação pendente seguramente mais para o lado dos benefícios. Efetivamente, o Museu Municipal